



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08775/2011/001/2012.  
EMPREENDIMENTO: CGH São Cristóvão.  
EMPREENDEDEDOR: Hy Brazil S.A.

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O Presidente da URC ZM /COPAM, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto Estadual n.º 44.667/2007, e Deliberação Normativa COPAM n.º 177/2012, com fulcro no parágrafo único do artigo 18, do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, vem, tendo em vista o recurso interposto por Hy Brazil S.A. contra decisão proferida pela URC Zona da Mata de inserir a condicionante de "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012", no processo de licenciamento ambiental supra indicado, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 06/07/2013, nos termos do artigo 23 do Decreto n.º 44.844/08, proceder ao juízo de admissibilidade.

#### 1 - Da Tempestividade

De acordo com o artigo 20 do Decreto 44.844/08, o prazo para interposição de recurso contra decisão da URCs é de trinta (30) dias, contados da sua publicação.

A decisão foi publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 06/07/2013 e o recurso interposto em 16/07/2013, tempestivamente, portanto.

#### 2 - Da Legitimidade (art. 22 do Decreto 44.844/08)

O pedido foi formulado por parte legítima.

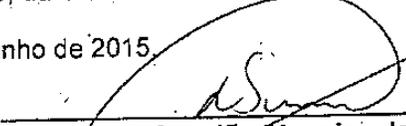
#### 3 - Requisitos do art. 23 do Decreto 44.844/08.

Os requisitos foram devidamente atendidos.

#### 4 - Da Conclusão

Pelo exposto, levando em consideração todos os fundamentos contidos na Análise Preliminar de n.º 0554959/2015, **conheço do recurso interposto**, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade; e, com base na fundamentação constante nesta mesma análise preliminar, **atribuo ao mesmo o efeito suspensivo**, conforme o art. 57, parágrafo único, da Lei n.º 14.184/02, até a decisão definitiva. Notifique-se.

Belo Horizonte, 15 de Junho de 2015.

  
Nilton Sebastião Moreira da Cruz  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM

<b>PROTOCOLO</b>
Nº 0678337/2015
15/07/2015
ELIAS N. AZEVEDO (Nome Legível)